

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****Licença Prévia (LP) Nº 636/2020 (7685804)****VALIDADE: 2 ANOS***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 29/05/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7685804** e o código CRC **7D3D180E**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PARINTINS AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 32.667.691/0001-78

CTF: 7399142

ENDEREÇO: Av. Marechal Câmara, 160 , 14º andar, sala 1433 **BAIRRO:** Centro

CEP:20.020-080 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 31717000

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.001988/2019-68

Referente ao empreendimento Linha de Transmissão 230 kV Oriximiná-Juruti-Parintins e Subestações associadas.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Apresentar o Plano Básico Ambiental (PBA), com o detalhamento executivo dos programas propostos no EIA, contemplando todas as medidas mitigadoras, compensatórias, contendo justificativas, objetivos gerais e específicos, metas, indicadores ambientais, público-alvo, metodologia, descrição do programa, atividades, responsáveis técnicos, instituições envolvidas, cronograma físico/financeiro de execução, inter-relacionamento com outros programas e, quando exigível, atendimento a requisitos legais para sua efetiva implantação, além das exigências apresentadas nas manifestações técnicas do Ibama.

- a) Programa de Gestão Ambiental (PGA)
- b) Plano Ambiental para a Construção (PAC)
- c) Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos;
- d) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- e) Programa de Supressão Vegetal (PSV)
- f) Programa de Resgate de Germoplasma (PRG)
- g) Programa de Reposição Florestal (PRF)
- h) Programa de Conservação da Fauna Silvestre
- i) Programa de Educação Ambiental (PEA)
- j) Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores (PEAT)
- k) Programa de Comunicação Social (PCS)
- l) Programa de Instituição da Faixa de Servidão Administrativa (PIFSA).

2.2. Elaborar Projeto Executivo considerando as seguintes diretrizes:

a) Evitar a interferência em Área de Preservação Permanente (APP) e em Reservas Legais, averbadas ou incluídas no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

b) Evitar que o traçado interfira de maneira paralela ou longitudinal em cursos d'água, com vistas a diminuir a intervenção e a necessidade de supressão de vegetação nas APPs. Apresentar identificação dos trechos da LT nos quais não for possível atender o disposto neste item e justificativa técnica nos termos da Resolução CONAMA 369/2006;

c) Nas travessias de rio, realizar o cruzamento com angulação mais próxima possível à

travessia perpendicular, de modo a diminuir intervenção nas APPs;

d) Não instalação de torre estaiada em fragmentos de vegetação natural de fitofisionomia florestal;

e) Não instalação de acessos, de praças de torres, de praças de lançamento de cabos, de canteiros de obras e de áreas de apoio em APP e em Reservas Legais averbadas ou cadastradas no CAR, salvo na ausência de alternativa técnica ou locacional, devidamente justificada, em cada caso, conforme estabelecido pela Resolução Conama nº 369/2006. Identificar os trechos e as torres nos quais não for possível atender ao item e apresentar a justificativa técnica.

f) Não instalação de praças de lançamento de cabos no interior de fragmento florestal. Identificar os trechos e as torres nos quais não for possível atender ao item e apresentar a justificativa técnica;

g) Realizar o alteamento de torres nos locais em que o empreendimento interceptar fragmentos florestais ou APPs, de modo a manter a distância de segurança cabo - vegetação sem a necessidade de supressão seletiva de vegetação em fase construtiva e operativa;

h) Redução do vão médio para alteamento da catenária das estruturas, quando necessário, e caso não implique incluir nova torre em fragmento florestal;

i) Ampliação do vão médio, quando necessário, para que o acesso às torres adjacentes ao fragmento interceptado seja realizado por fora do fragmento, permitindo a regeneração natural da vegetação na faixa de serviço;

j) Priorizar a utilização dos acessos já existentes, evitando a construção de novos. Caso haja necessidade de novos acessos em fragmentos florestais, deverá ser obedecida a largura máxima de 4 m e rampa máxima de 15%;

k) Nos casos em que a faixa de serviço for utilizada como acesso na fase de operação, manter a corte raso somente uma faixa de 4 m, para acesso às estruturas, de modo que no restante da faixa de serviço ocorra a regeneração da vegetação nativa;

l) Evitar afetação de residências;

m) Considerar, para alocação das torres, a maior distância possível entre essas estruturas e as residências e benfeitorias lindeiras à faixa de servidão;

n) Evitar a passagem da Linha de Transmissão em áreas/zonas urbanas, de expansão urbana e de usos especiais, tais como zonas industriais.

o) Não afetação de nascentes e de veredas. Caso não seja possível o cumprimento do item em alguns trechos, identificá-los e apresentar justificativa técnica.

p) Considerar os seguintes limites para a supressão da faixa de serviço: largura de 03 (três) metros nas áreas de preservação permanente (APP) e 04 (quatro) metros de largura fora APP, a corte raso, onde a Linha de Transmissão atravessa fragmentos de vegetação nativa.

2.3. Apresentar o Projeto contendo:

a) Para as LTs e Seccionamentos: Planta-Perfil, nas escalas 1:5.000 (horizontal) e 1:500 (vertical), em formato impresso e PDF, contendo a localização georreferenciada de todas as torres, tipo das estruturas e das fundações, altura total e demais dados dimensionais, indicando as distâncias mínimas entre cabos e os obstáculos naturais ou construídos, para todos os vãos.

b) Para as LTs e Seccionamentos: Carta-Imagem, em formato PDF, e arquivos em formato *kmz* e *shapefile*, com a posição das torres numeradas de acordo com o projeto executivo, e com os limites das faixas de servidão, dos acessos, das APPs e das Reservas Legais. Os acessos deverão ser discriminados

por acessos existentes, acessos novos com supressão de vegetação e acessos novos sem supressão de vegetação;

c) Para as SEs: Projeto Básico de drenagem do terreno, considerando as estruturas existentes, a instalação do empreendimento em questão e as futuras ampliações previstas para o Sistema Interligado Nacional. Apresentar arquivo em formato *kmz* e *shapefile* contendo o polígono da área já existente e o polígono da área onde haverá intervenções;

d) Mapa contendo a delimitação de todas as propriedades afetadas e nome do respectivo proprietário, em formato *kmz* e *shapefile*. Apresentar também o quantitativo de propriedades afetadas; de estruturas atingidas, com discriminação dessas benfeitorias; e o levantamento sobre as propriedades que apresentam atividades incompatíveis com o empreendimento;

e) Para áreas alagáveis: os trechos dos acessos em terrenos alagadiços em metros e georreferenciado; o período de estiagem para região; a técnica para acesso que será aplicada a cada caso, com o detalhamento das medidas adotadas para proteção destas áreas.

f) Inventário Florestal, de acordo com o TR aprovado pelo Ibama, observando os ajustes e providências elencados na Manifestação Técnica 4 (SEI 7382733).

2.4. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, apresentar o Valor de Referência – VR do empreendimento atualizado, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §1º e §2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. O Grau de Impacto deste empreendimento corresponde à 0,5%.

2.5. Apresentar a Declaração de Utilidade Pública (DUP) referente ao empreendimento.

2.6. Reapresentar em 30 dias a Matriz de Vulnerabilidade, com base na metodologia apresentada no EIA, com a inclusão das devidas retificações, conforme Pareceres SEI nº 6950336 e nº 7649743

2.7. Atualizar as informações demográficas, conforme metodologia utilizada para mensuração da ADA e, após este processo, validar tais informações junto às comunidades localizada na ADA.

2.8. Proceder à atualização dos dados oficiais, tão logo sejam disponibilizadas pelo IBGE as informações do Censo Demográfico de 2020, visando a complementação das informações apontadas nos Pareceres SEI nº 6950336 e nº 7649743.

2.9. Implementar as medidas de mitigação e compensação referenciadas nos Ofícios abaixo listados, que guardem relação direta com os impactos ambientais identificados nos estudos apresentados, acompanhadas de justificativas técnicas, nos termos do art. 16 da Portaria Interministerial nº 60/2015.

a) Ofício nº 1677/2019/SVS/MS do Ministério da Saúde

b) Ofícios nº 610/2019/CNL/GAB-PRESI-IPHAN e nº 754/2020/CNA/DEPAM-IPHAN

c) Ofício nº 532/2020/GAB/PR-FCP